



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 274, DE 2004**
(Do Sr. Francisco Dornelles e outros)

Dá nova redação ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.
.....

VI – instituir impostos ou contribuições sobre:

.....
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal vedou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre “patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros” (alínea “a”), “templos de qualquer culto” (alínea “b”), “patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei” (alínea “c”) e “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão” (alínea “d”).

O objetivo do texto constitucional é impedir que os entes acima enumerados possam sofrer os efeitos financeiros da incidência de impostos. Há múltiplas razões para isso.

A imunidade recíproca, prevista na alínea “a”, tem seu fundamento na inexistência de subordinação entre os entes federados. Com efeito, em face do pacto federativo, conforme delineado na Constituição, não é aceitável que um governo possa pretender retirar dinheiro do Tesouro do outro, cobrando-lhe impostos.

Os partidos políticos exercem relevantíssima função em uma sociedade democrática, sendo inconcebível que essa atividade política possa ser diminuída em razão da oneração tributária. Por motivos semelhantes, as entidades sindicais dos trabalhadores, fundamentais para a organização e defesa do trabalhador, não devem ter sua atividade inibida pela incidência de impostos.

As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, são colaboradoras do Poder Público, pois exercem atividade complementar à do próprio Estado, suprimindo as deficiências da Administração

Pública, não ostentam capacidade contributiva, e seria contraproducente o Estado pretender reduzir a atividade dessas instituições, exigindo-lhes impostos.

A imunidade dos templos fundamenta-se na liberdade religiosa, enquanto a imunidade dos “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão” pretende garantir a plena liberdade de pensamento e de informação, essenciais para a preservação do regime democrático.

Apesar da preocupação do constituinte em estabelecer essas imunidades tributárias, por sinal clássicas em nosso Direito Constitucional, nos anos recentes foi sendo desenvolvida uma prática legislativa que busca contornar a proibição da Constituição, atingindo-se o patrimônio, a renda e os serviços de entidades imunes.

Inicialmente de forma tímida, mas com voracidade crescente, as denominadas contribuições foram tomando o lugar dos impostos na função de arrecadar recursos para os cofres públicos.

Foram diversas as razões que levaram a União a instituir contribuições, e o legislador, interpretando literalmente o item VI do art. 150 da Constituição Federal, entendeu não serem aplicáveis à essa espécie tributária as vedações ali elencadas.

Destarte, a lei vem estabelecendo a cobrança de tributo, sob a denominação de contribuição, relativamente a pessoas que não estariam sujeitas ao mesmo tributo, se fosse cobrado sob o nome de imposto.

Cumprindo, portanto, aperfeiçoar o texto da Constituição Federal, para preservar o seu espírito.

Por esse motivo, estamos apresentando o presente Projeto de Emenda Constitucional, que altera a redação do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, substituindo a expressão “cobrar imposto sobre” pela expressão “cobrar imposto ou contribuição sobre”.

Tendo em vista a importância e a urgência da matéria, não temos dúvidas de que o Congresso Nacional, no exercício do poder constituinte derivado, dará acolhida à presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2004.

Deputado Francisco Dornelles

Proposição: PEC-274/2004

Autor: FRANCISCO DORNELLES E OUTROS

Data de Apresentação: 13/5/2004

Ementa: Dá nova redação ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:215

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:46

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 2-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 9-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 11-ANDERSON ADAUTO (PL-MG)
 - 12-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 13-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 14-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
 - 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 16-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 17-ANSELMO (PT-RO)
 - 18-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 19-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 20-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 21-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 22-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 23-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 24-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 25-AROLD DO CEDRAZ (PFL-BA)
 - 26-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 27-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 - 28-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 29-B. SÁ (PPS-PI)
 - 30-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 31-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
-

32-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
33-CABO JÚLIO (PSC-MG)
34-CARLOS MOTA (PL-MG)
35-CARLOS NADER (PFL-RJ)
36-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
37-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
39-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
40-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-DARCI COELHO (PP-TO)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
47-DELEY (PV-RJ)
48-DERVAL DE PAIVA (-)
49-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
50-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
51-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
52-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
53-DR. PINOTTI (PFL-SP)
54-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
55-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
56-DURVAL ORLATO (PT-SP)
57-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
60-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
61-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
62-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
63-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
64-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
65-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
66-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
67-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
68-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
71-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
72-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
73-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
74-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
75-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
76-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
77-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
78-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
79-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)

80-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
81-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
82-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
83-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
84-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
85-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
86-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
87-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
88-INALDO LEITÃO (PL-PB)
89-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
90-JAIME MARTINS (PL-MG)
91-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
92-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
93-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
94-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
95-JOÃO LEÃO (PL-BA)
96-JOÃO TOTA (PL-AC)
97-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
98-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
99-JORGE GOMES (PSB-PE)
100-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
101-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
102-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
103-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
104-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
105-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
106-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
107-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
108-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
109-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
110-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
111-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
112-LAEL VARELLA (PFL-MG)
113-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
114-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
115-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
116-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
117-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
118-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
119-LOBBE NETO (PSDB-SP)
120-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
121-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
122-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
123-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
124-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
125-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
126-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
127-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

128-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
129-LUIZ DANTAS (PTB-AL)
130-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
131-MANATO (PDT-ES)
132-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
133-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
134-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
135-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
136-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
137-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
138-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
139-MAURO LOPES (PMDB-MG)
140-MEDEIROS (PL-SP)
141-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
142-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
143-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
144-MILTON MONTI (PL-SP)
145-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
146-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
147-MUSSA DEMES (PFL-PI)
148-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
149-NÉLIO DIAS (PP-RN)
150-NELSON TRAD (PMDB-MS)
151-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
152-NEUTON LIMA (PTB-SP)
153-NILSON PINTO (PSDB-PA)
154-NILTON BAIANO (PP-ES)
155-ODAIR (PT-MG)
156-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
157-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
158-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
159-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
160-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
161-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
162-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
163-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
164-PAULO BAUER (PFL-SC)
165-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
166-PAULO LIMA (PMDB-SP)
167-PAULO PIMENTA (PT-RS)
168-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
169-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
170-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
171-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
172-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
173-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
174-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
175-REINALDO BETÃO (PL-RJ)

176-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
177-RICARDO BARROS (PP-PR)
178-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
179-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
180-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
181-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
182-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
183-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
184-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
185-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
186-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
187-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
188-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
189-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
190-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
191-RUBENS OTONI (PT-GO)
192-RUBINELLI (PT-SP)
193-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
194-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
195-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
196-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
197-SERAFIM VENZON (-)
198-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
199-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
200-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
201-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
202-VADÃO GOMES (PP-SP)
203-VANDER LOUBET (PT-MS)
204-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
205-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
206-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
207-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
208-WAGNER LAGO (PP-MA)
209-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
210-WASHINGTON LUIZ (-)
211-WASNY DE ROURE (PT-DF)
212-ZARATTINI (PT-SP)
213-ZÉ LIMA (PP-PA)
214-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
215-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
6-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)

7-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 4-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 6-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 7-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 8-DARCI COELHO (PP-TO)
- 9-DR. HELENO (PP-RJ)
- 10-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 11-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 12-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 13-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 14-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 15-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 16-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 17-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 18-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 19-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 20-JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 21-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 22-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 23-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 24-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 25-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 26-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 27-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 28-MANATO (PDT-ES)
- 29-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 30-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 31-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 33-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 34-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 35-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 36-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 37-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
- 38-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 39-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 40-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 75 2004

Brasília, 24 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Francisco Dornelles e outros, que "Dá nova redação ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

215 Assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não confirmadas;
046 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
